

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão 4.0
(Março/2024)

SUMÁRIO

I. OBJETIVO	3
II. RESPONSABILIDADE	3
III. PRINCÍPIOS GERAIS	3
IV. VOTO OBRIGATÓRIO	4
V. VOTO FACULTATIVO	6
VI. SITUAÇÕES COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE	7
VII. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO	8
A. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE VOTO	8
B. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO	9
C. FORMA E PRAZO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	9
VIII. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E REGULAMENTO	10
IX. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO	10
D. POLÍTICA DE REVISÃO	10
E. EXCEÇÕES	11
F. CLASSIFICAÇÃO DE USO	11
G. CONTROLE DE VERSIONAMENTO	11

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer regras para o exercício de direito de voto em assembleias gerais de classes de fundos de investimento geridos pela ORRAM Gestão e Recursos Ltda. (“ORRAM” e “Classes”, respectivamente).

II. RESPONSABILIDADE

A decisão acerca do voto a ser proferido em nome das Classes em assembleias de companhias, classes de fundos de investimento ou de titulares de demais ativos detidos pelas Classes é do Diretor de Gestão de Fundos Operacionais, podendo ser consultados o Comitê de Crédito e o Comitê de Investimentos.

Na hipótese de haver mais profissionais habilitados a tomar decisões de investimento na Área de Gestão, assim considerados aqueles que detêm autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para atuar como administradores de carteira ou que detêm as certificações CGA ou CGE da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o Diretor de Gestão de Fundos Operacionais poderá delegar a estes o poder de definição de voto a ser proferido por uma ou mais Classes.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

A ORRAM exercerá o direito de voto em assembleias na qualidade de representante das Classes norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas. Devem ser empregados todo cuidado e diligência que decorrem da natureza fiduciária da relação entre ORRAM e cotistas das Classes.

A ORRAM deverá, sempre que não estiver impedida de exercer direito de voto ou não houver hipótese que torne o voto facultativo, votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou agreguem valor para os cotistas e para as Classes.

No exercício do voto, a ORRAM deverá atuar em conformidade com a política de investimento da Classe, dentro dos limites do seu mandato.

Em caso de conflito de interesses, a ORRAM seguirá o procedimento especificado na Seção VI, abaixo.

IV. VOTO OBRIGATÓRIO

É obrigatório o exercício de direito de voto nas seguintes situações:

1. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Especificamente para os FIF:

- a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos da autorregulamentação;
- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. liquidação do fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4. Especificamente para os FII:

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e. g., liquidação do fundo.

V. VOTO FACULTATIVO

Em linha com os Princípios Gerais da Seção IV, a ORRAM definirá se exercerá ou não o direito de voto das Classes nas seguintes situações:

1. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico.
2. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe.
3. A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

As seguintes situações tornam facultativo o voto obrigatório:

1. Existência de situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
2. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
3. Certificados de depósito de valores mobiliários.

VI. SITUAÇÕES COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Caso seja verificado potencial conflito de interesses, o Diretor de Gestão de Fundos Operacionais deve: (a) submeter o caso à análise da Área de Riscos, Compliance e PLD/CFT, previamente ou diretamente nos comitês de que trata o item a seguir; e (b) após o parecer da Área de Riscos, Compliance e PLD/CFT, submeter o caso ao Comitê de Investimentos ou ao Comitê de Crédito, conforme aplicável, comitês esses que contam com a presença do Diretor de Riscos e Compliance com poder de veto, para deliberação final da conduta a ser adotada.

Espera-se que a Área de Riscos, Compliance e PLD/CFT, com apoio de profissionais com expertise jurídica na ORRAM, possa identificar:

1. A existência ou não de conflito material.
2. A melhor conduta a ser adotada pela ORRAM, sempre com base nas alternativas oferecidas pela regulamentação vigentes, que, conforme aplicável, pode incluir:
 - a. abstenção do voto;
 - b. *disclosure* sobre o conflito em assembleia para o fim de obter autorização dos demais para o exercício do direito de voto;

- c. *disclosure* prévio aos investidores de Classes sobre o conflito e voto a ser proferido pela ORRAM; e/ou
- d. retirada, do processo de decisão, do profissional conflitado.

VII. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE VOTO

A Política de Voto é, em seus aspectos materiais – isto é, definição do voto a ser proferido – executada no Comitê de Investimentos ou Comitê de Crédito, conforme aplicável, ambos com a participação do Diretor de Gestão e do Diretor de Riscos, Compliance e PLD/FTP.

O Comitê de Ética, Compliance e PLD/CFT, sob responsabilidade do Diretor de Riscos, Compliance e PLD/CFT, realiza o controle, em segundo nível, do cumprimento da Política de Voto, bem como o registro e a formalização do exercício de direito de voto em nome dos fundos de investimento.

Na periodicidade e forma definida por cada administrador fiduciário, a Área de Riscos, Compliance e PLD/CFT informa a este o voto proferido para o fim de transparência aos cotistas, nos casos aplicáveis.

A ORRAM poderá comparecer presencial ou virtualmente, conforme aplicável, para votar. Será designado sócio, funcionário ou terceiro para o exercício do direito de voto, sempre com a orientação definida conforme a Seção II. As procurações outorgadas seguirão as exigências da lei e da regulamentação vigentes quanto a prazo e qualificação dos representantes. Na hipótese de se tratar de assembleia de companhia aberta, a ORRAM observará, em especial, o disposto no artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/1976, que determina que o voto seja exercido por administrador ou advogado.

B. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

A ORRAM exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvados os seguintes casos:

1. Existência de previsão em sentido diverso em anexo-classe de regulamento de fundo ou definição específica do Comitê de Investimentos.
2. Deliberação diferente do Comitê de Investimentos, conforme Seções II ou VI.

O Diretor de Gestão de Fundos Operacionais e o Comitê de Investimentos tomam as decisões de voto de modo discricionário, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão pela participação nas assembleias e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrada e formalizada em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da ORRAM.

C. FORMA E PRAZO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela ORRAM deverão ser comunicados pela ORRAM ao administrador do fundo de investimento no prazo e formato definido por cada administrador.

A ORRAM deve manter registro dos votos proferidos bem como da comunicação aos cotistas dos fundos, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

A comunicação aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário por meio do site deste, do perfil mensal no caso de Classes de fundos de investimento financeiros ou de relatório ou informe definido pelo administrador fiduciário.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica:

1. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente.
2. Decisões que, a critério da ORRAM, sejam consideradas estratégicas; devendo a ORRAM manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.
3. Matéria cujo exercício de voto era facultativo, conforme Seção V.

VIII. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E REGULAMENTO

O prospecto, se existente, ou o anexo-classe dos regulamentos dos fundos de investimento geridos pela ORRAM, deve, conforme aplicável, informar ou conter: (a) a adoção da Política de Voto pela ORRAM; (b) o website da ORRAM, no qual a Política de Voto deve ser disponibilizada; (c) aviso sobre a adoção de Política de Voto, em formato similar ao abaixo:

O GESTOR DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

IX. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO

A. POLÍTICA DE REVISÃO

A Política de Voto será submetida à revisão a cada 2 (dois) anos ou em períodos inferiores a este e sempre que ocorrerem alterações na lei e regulamentação que lhe é relacionada.

A Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA, estando disponível para consulta pública e será registrada novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração ou da

alteração das práticas anteriormente registradas.

A Política de Voto deve ficar à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site da ORRAM www.orr.com.br.

B. EXCEÇÕES

Exceções à Política de Voto devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética, Compliance e PLD/CFT, sempre sob fundamentação.

C. CLASSIFICAÇÃO DE USO

A Política de Voto é documento de uso público.

D. CONTROLE DE VERSIONAMENTO

A Política de Voto será submetida à revisão periódica, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições das normas em vigentes e das melhores práticas do mercado.

Esta versão revoga todas as anteriores e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Versão	Data	Modificações
01	Abril/2020	Original.
02	Novembro/2021	Revisão geral para adequação de redação e nova formatação dos itens.
03	Dezembro/2022	Revisão anual da Política para adequação dos processos e responsáveis.
04	Março/2024	Revisão geral para adequação a Regras e Procedimentos ANBIMA.